



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N° 37/11

Processo Administrativo nº 10/10/36467

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Convênio: Execução de Programas complementares de **Educação Infantil** a serem desenvolvidos pela Entidade conforme Projeto Pedagógico e em consonância com as diretrizes da SME.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado SME (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a Entidade **CRECHE ESTRELINHA DO ORIENTE**, doravante denominada ENTIDADE, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 01.422.520/0001-55 registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 110 e no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS sob nº 180, com sede na Av. João Prata Vieira, 31 – Parque Vista Alegre – Campinas - CEP: 13054-370 - representada por seu Vice-Presidente Carlos Lourenço de Paula portador da cédula de identidade R.G. 68.124.351 inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 580.734.508-87, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01 e alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/2009 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN - conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira para a execução de programas complementares de educação infantil apoiados pela SME (Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Educação), a serem desenvolvidos pela ENTIDADE nele localizada, conforme o Projeto Pedagógico apresentado e em consonância com as diretrizes da SME.

1.1.1. O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela ENTIDADE para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, conforme dispõe a LDBN, arts 70 e 71, a Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/2009, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, **exceto** assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a)PIS;
- b)Contribuições a Entidades de Classe,
- c)Insalubridade.

3 - CONSUMO

- a)Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet;
- b)Calculadora de bolso;
- c)Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças, assim como à sua faixa etária;



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- d)Estabilizador;
- e)Materiais de escritório para uso na área administrativa da ENTIDADE;
- f)Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- g)Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da ENTIDADE;
- h)Despesa de qualquer espécie que caracterize auxilio assistencial, individual ou coletivo;
- i)Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- j)Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- k)Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- l)Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudio visuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente.

4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a)Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b)Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza ;
- c)Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d)Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e)Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- f)Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da ENTIDADE e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da ENTIDADE, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da ENTIDADE ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à entidade poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

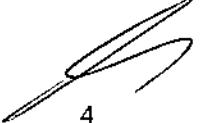
1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento às crianças, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo (que exerce a função de orientador curricular), psicólogo, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, assistente social e monitor.

2 - ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b)IRRF, INSS e FGTS;
- c)Hora-extra;
- d)Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e)Vale transporte;
- f)Auxílio creche;
- g)Seguro de vida em grupo;
- h)Cesta Básica;
- i)Vale Alimentação

2.1.1. Os Benefícios mencionados no sub item 2 - Encargos e/ou Benefícios Trabalhistas, letras f – g – h - i , somente serão aceitos desde que estejam contemplados na convenção coletiva do sindicado, no qual a Entidade está devidamente filiada.

3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da ENTIDADE, tais como:

- a)Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças, filmes para máquina fotográfica, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b)Materiais pedagógicos tais como: discos, cd's, cd-rom's, dvd's, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças;
- c)Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d)Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, dvd, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças;
- e) Realização ou participação em cursos, seminários e congressos de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da ENTIDADE ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- f) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- g) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A ENTIDADE desenvolverá, em ação conjunta a Rede Municipal de Ensino de Campinas, atividades educacionais com crianças na faixa etária de zero a cinco anos e 11 meses, observando as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBN e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico cujas metas e propostas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2011, cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior;

3.1.1. Os Valores e Critérios por agrupamento e Tempo de Atendimento, estão discriminados no Plano de Aplicação de Recursos - Anual (Anexo I);

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Convênio, foi elaborado e apresentado pela Entidade, com despesas regulamentadas conforme Cláusula Segunda;

3.1.3. A ENTIDADE remeterá mensalmente junto à prestação de contas, ofício com o número de crianças atendidas por agrupamento e duração do atendimento, para o cálculo do repasse, que só será reajustado ou minorado



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

caso o atendimento apresente variação superior a 10% para mais ou para menos;

3.1.4. A ampliação do número de crianças atendidas e o respectivo aumento no repasse de verbas, referida no parágrafo anterior, será aprovada pela SME, após avaliação técnica da Coordenadoria de Educação Básica do Departamento Pedagógico e verificação de possibilidade orçamentária da SME (Secretaria Municipal de Educação), visando garantir a qualidade do atendimento;

3.1.5. A SME por intermédio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizado, levando em consideração a especificidade de cada ENTIDADE, procederá à supervisão e avaliação contínua da qualidade do atendimento;

Constituem - se critérios de avaliação da qualidade do atendimento da educação Infantil:

- a) Execução do Projeto Pedagógico apresentado;
- b) Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado;
- c) Existência de quadro de recursos humanos necessário e qualificado à execução do Projeto Pedagógico;
- d) Participação dos familiares, da comunidade e dos integrantes da ENTIDADE na execução do Projeto Pedagógico;
- e) Ambiente adequado para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
- f) Vulnerabilidade social.

3.1.6. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), à ENTIDADE, em função deste Termo de Convênio serão depositados em contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

exclusivas, preferencialmente no Banco do Brasil, para movimentação dos recursos destinados a execução do objeto deste Termo;

3.1.7. Para fins do cálculo do per capita, será considerada a idade da criança atendida, na data de 01/01/2011, não implicando a alteração de idade no decorrer do convênio em mudança de agrupamento/valor;

3.1.8. A ENTIDADE receberá o montante estimado de R\$ 344.100,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e cem reais) em parcelas trimestrais, podendo este montante ser reajustado ou minorado em função dos critérios estabelecidos nos itens 3.1.3. e3.1.4.; codificado sob nº 07120.12.365.1009.4188.071018.0101.210000.339039, conforme fls. 108.

3.1.9. Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Compete à SME: